

**LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2006  
DE 08 DE JUNHO DE 2006**

***“INSTITUI A GUARDA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ (GMSRS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída a Guarda Municipal de Santa Rita do Sapucaí, nos termos do Art. 144, § 8º, da Constituição Federal, art. 138, da Constituição Estadual, e art. 1º, parágrafo único; art. 5º, III; art. 10, I e XXXI; e art. 11, I, da Lei Orgânica de Santa Rita do Sapucaí, corporação uniformizada, com treinamento e orientação específica, destinada a:

- I - proteção dos bens, serviços e instalações municipais;
- II - fiscalização e controle do tráfego e do trânsito no território municipal;
- III - atuação conjunta com a Defesa Civil, em caso de calamidade pública;
- IV - colaboração com os órgãos públicos, inclusive de outras esferas de Governo, nas atividades afins;
- V – apoio, dentro de suas competências, às polícias civil e militar.

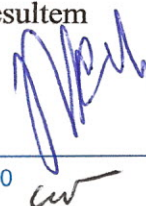
§ 1º - A Guarda Municipal é órgão da administração direta do Município e receberá orientação e treinamento específico pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, mediante convênio.

§ 2º - Fica a Guarda Municipal subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - Compete, ainda, à Guarda Municipal de Santa Rita do Sapucaí:

- I - interagir com os agentes de proteção ao meio-ambiente, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;
- II - apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia da administração;
- III - garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;
- IV - exercer a vigilância externa e interna dos próprios municipais no sentido de:

- a) protegê-los de crimes contra o patrimônio;
- b) orientar o público e o trânsito de veículos;
- c) prevenir, internamente, a ocorrência de atos que resultem em danos ao patrimônio ou ilícitos penais;



d) prevenir sinistros e atos de vandalismo;

V - organizar filas em órgãos e eventos públicos municipais, bem como em terminais de ônibus e congêneres;

VI - acionar os órgãos de segurança pública, nos casos que excedam a sua atribuição específica;

VII - exercer, com amplitude, a legítima defesa de direito seu ou de outrem, podendo a Guarda Municipal:

a) prender quem seja encontrado em flagrante delito, nos exatos termos dos artigos 301 a 303 do Código de Processo Penal, combinados com o inciso LXI do art. 5º, da Constituição Federal;

b) agir em legítima defesa de direito seu ou de outrem, mormente em defesa dos direitos assegurados pela Constituição Federal, ressalvando-se os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, todos insertos no *caput* do art. 5º da Constituição Federal;

VIII - exercer o serviço de ronda e guarda nas escolas públicas, especialmente na entrada e saída de alunos;

IX - cooperar com os dispositivos de ordem e segurança em eventos públicos;

X - prestar assistências diversas.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei considera-se:

I - corporação: uniformizada o conjunto de membros, portando equipamentos e trajando vestimenta padronizada, em qualidade e quantidade fixadas em regulamento e sujeito a disciplina própria, fixada em estatuto;

II - bens públicos: todas as coisas corpóreas e incorpóreas, imóveis, móveis e demais pertences que constituem o patrimônio público municipal;

III - serviços públicos: aqueles prestados pela administração, ou por seus delegados, sob normas e controles definidos, para satisfazerem necessidades essenciais e secundárias da coletividade ou da conveniência do Município;

IV - instalações públicas: todos os equipamentos públicos destinados ao cumprimento das finalidades da administração;

V - tráfego: fluxo de veículos e de pessoas pelas vias e locais públicos;

VI - trânsito: movimento, estacionamento, circulação e afluência de veículos ou pessoas;

VII - vestimenta: uniforme completo que o guarda municipal deverá trajar, quando em serviço;

VIII - equipamento: os acessórios de segurança, proteção e de uso específico para os serviços.

Art. 4º - Os cargos de Guarda Municipal, ressalvados os de livre nomeação e exoneração, são os determinados por lei municipal, acessíveis mediante concurso público.

§ 1º - Para investidura no cargo de Guarda Municipal exige-se a comprovação de:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;  
II – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos;  
III – estar em gozo dos direitos políticos;  
IV – estar quite com as obrigações militares;  
V – ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;  
VI – apresentar folha corrida e atestado de bons antecedentes  
fornecido pela polícia estadual;  
VII – ter carteira nacional de habilitação;  
VIII – apresentar certificado de conclusão do ensino  
fundamental.

§ 2º - O edital de concurso público destinado ao provimento de cargos de guarda municipal poderá fazer constar outras exigências, de acordo com a finalidade da instituição e a conveniência da administração.

§ 3º - No ato de inscrição para o concurso público o candidato receberá cópia do Estatuto da Guarda Municipal de Santa Rita do Sapucaí e a assinatura do requerimento de inscrição implica em anuência prévia e expressa aos seus termos.

Art. 5º - Ficam criados no quadro de pessoal da Guarda Municipal de Santa Rita do Sapucaí, os seguintes cargos:

I – 01(um) de Comandante, Nível C, e 01 (um) de Sub-Comandante, Nível F, cujos provimentos dar-se-ão por indicação do Chefe do Executivo, devendo, na oportunidade, apresentarem certidões negativas criminais federal e estadual.

II – 50 (cinquenta) Guardas Municipais, Nível 5, cujo provimento dar-se-á por concurso público, na forma prevista nesta lei, reservando-se um percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o sexo feminino.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas na Lei Orçamentária do exercício de 2006.

Art. 7º - O concurso público para a Guarda Municipal poderá ser realizado no corrente ano, desde que aprovadas as devidas alterações no plano de carreira, cargos e salários deste Município.

§ 1º - As provas do concurso público incluirão, 20% (vinte por cento) de questões relacionadas aos Direitos Humanos, 40% (quarenta por cento) de questões relacionadas ao conhecimento do Município e 40% (quarenta por cento) de conhecimentos gerais.

§ 2º - Para o ingresso na Guarda Municipal serão exigidas certidões negativas criminais federal e estadual.

Art. 8º - A formação dos membros da Guarda Municipal será feita com fundamento nos princípios gerais dos Direitos Humanos e incluirá treinamento teórico e prático aplicado à missão que lhes será confiada.

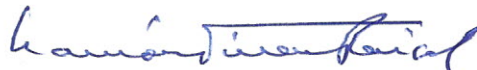
Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 08 de junho de 2006.



RONALDO DE AZEVEDO CARVALHO  
Prefeito Municipal



RAMON VILLAR PAISAL  
Sec. Mun. de Adm. e Recursos Humanos